



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA PARA OUTROS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026
DISPENSA FÍSICA Nº 04/2026

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, localizada a Av. Evência Brito, nº 1282, Bairro Centro, Ribeira do Pombal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA FÍSICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, nos termos **Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021** e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL/BA

Prazo de Recebimento Inicial e Final das Propostas: **15/04/2026 até 22/04/2026, 08h00min às 13h00min.**

Data e Horário do julgamento das propostas: **22/04/2026, às 13h00min.**

As propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: **licitacaocamarardp@gmail.com**

O **Aviso e Anexos** poderão ser obtidos pelos interessados no Diário Oficial site da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal - <https://www.camararibeiradopombal.ba.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), informações pelo e-mail: **licitacaocamarardp@gmail.com**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, cotações, reservas, emissões, alterações (remarcações), cancelamentos e eventuais reembolsos de passagens aéreas nacionais, destinadas para deslocamento de servidores e vereadores, com finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal - BA, com finalidade de atender as demandas de uso na Câmara Municipal de Ribeira do Pombal - BA.

1.2. As quantidades relacionadas no ANEXO I deste Edital serão consideradas para fins de contratação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026.

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Ribeira do Pombal

Fonte de Recursos: Próprio

Programa de Trabalho: 2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2026].

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1. Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto, bem como as que atendam as exigências do edital e seus anexos.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Habilitação Jurídica

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.3. Qualificação Técnica

Condições de habilitação prevista no Termo de Referência.

4.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTAR: Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

4.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação. (Modelo do Anexo IV)

4.4.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação. (Modelo do Anexo V)

4.4.3. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/21. (Modelo do Anexo VI)

4.4.4. Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado. (Modelo do Anexo VII)

4.4.5. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber. (Modelo do Anexo VIII)

4.4.6. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento. (Modelo do Anexo IX)

4.4.7. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber. (Modelo do Anexo X)

4.5. Proposta de Preço/Cotação:

4.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada com **base no Termo de referência descritivo** anexos deste Aviso de Contratação.

4.5.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de referência.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de



nota fiscal, medição devidamente atestada pelo responsável e após atesto do setor competente.

5.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

5.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

5.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

5.5. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

6.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal que designará através de ato interno próprio e que determinará o que for necessário para o cumprimento do objeto.

6.2. Fica reservado a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação na contratação.

6.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do fornecedor contratado:

7.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

7.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

7.1.4. Não subcontratar o objeto da presente licitação;

7.1.5. A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

7.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.



8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

- 8.1.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- 8.1.3. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;
- 8.1.4. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;
- 8.1.6. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.
- 9.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
- 9.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10. INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A CUMPRIR O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTRITAMENTE NO PRAZO PREVISTO

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR n° 123/06

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNJP N.º 16.299.372/0001-09

ANEXO X - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ribeira do Pombal/BA, 14 de abril de 2026.


Ronival Gois Rodrigues
Presidente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, cotações, reservas, emissões, alterações (remarcações), cancelamentos e eventuais reembolsos de passagens aéreas nacionais, destinadas para deslocamento de servidores e vereadores, com finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal – BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA	QTD.	UNID.	PREÇO UN	TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, cotações, reservas, emissões, alterações (remarcações), cancelamentos e eventuais reembolsos de passagens aéreas nacionais, destinadas para deslocamento de servidores e vereadores	Passagem aérea – Ida e Volta Salvador BA/Brasília DF.	15	Unid	R\$ 2.473,45	R\$ 37.101,85
		Passagem aérea – Ida e Volta Salvador/Fortaleza CE.	15	Unid	R\$ 1.591,59	R\$ 23.873,90
VALOR TOTAL R\$ 60.975,75						

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal/BA, necessita contratar serviços de agenciamento de viagens em razão das frequentes demandas de deslocamento de servidores e vereadores para participação em cursos, treinamentos, congressos e eventos de interesse institucional.

2.2. Foram analisadas alternativas como transporte rodoviário, uso de veículos oficiais e transporte individual por aplicativos. Contudo, verificou-se que, para longas distâncias, o transporte aéreo se apresenta como a opção mais eficiente, segura e econômica, considerando o tempo de deslocamento, a redução de custos indiretos (alimentação, hospedagem extra e diárias adicionais) e a maior disponibilidade de horários.

2.3. Os principais resultados pretendidos com a contratação são:

- Aumento da eficiência logística nos deslocamentos oficiais;
- Maior economicidade e transparência na gestão de recursos públicos;
- Agilidade no atendimento de demandas urgentes;
- Controle efetivo dos gastos com viagens, por meio de relatórios e acompanhamento sistemático;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

- Garantir agilidade na aquisição de passagens aéreas;
- Obter melhores condições comerciais e tarifas;
- Reduzir a sobrecarga administrativa interna;
- Assegurar maior controle e transparência dos gastos;
- Proporcionar suporte técnico especializado;
- Viabilizar o adequado cumprimento das atividades institucionais;

2.4. A contratação está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e encontra respaldo no **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo adequação técnica, legal e econômica.

2.5. **O objetivo é assegurar a aquisição de passagens aéreas de forma centralizada**, eficiente e econômica, com atendimento especializado, suporte emergencial e controle adequado dos gastos, de modo a atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal/BA.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Serviço de agenciamento de viagens com disponibilização de plataforma digital, preferencialmente, atendimento ágil e personalizado, apresentação de cotações em três companhias (quando possível), emissão de bilhetes mediante autorização formal, repasse de descontos e bonificações, e relatórios de prestação de contas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverá para a execução dos serviços fazer uso das seguintes diretrizes:

- Sistema online para reserva e emissão de bilhetes;
- Atendimento remoto e emergencial;
- Relatórios de serviços prestados e retenções tributárias;
- Aplicabilidade de descontos sobre todas as tarifas;
- Responsabilidade pela remarcação, cancelamento e reembolso;
- Emissão apenas com autorização formal;
- Garantia da tarifa mais vantajosa no momento da emissão;
- Suporte aos passageiros e órgão contratante.



4.2. Além disso, deverá seguir as seguintes especificações técnicas do serviço:

a) Cotação de Passagens Aéreas:

- Cotação em, no mínimo, três companhias aéreas distintas (quando disponíveis);
- Apresentação das melhores opções com base em preço, horários e condições tarifárias;
- Priorizar, sempre que possível, voos diretos, sem escalas ou conexões, visando maior economicidade de tempo e conforto aos passageiros;
- Priorizar voos em horários compatíveis com o horário comercial, de modo a otimizar o aproveitamento das agendas institucionais e evitar deslocamentos em horários inconvenientes;
- Identificação de tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que disponíveis.

b) Reserva e Emissão:

- Realização das reservas com base nas autorizações formais da Administração;
- Emissão de bilhetes eletrônicos, com prazo máximo **de 02 horas após autorização**;
- Entrega dos bilhetes ao solicitante em formato eletrônico ou impresso (se necessário).

c) Remarcação, Cancelamento e Reembolso:

- Atendimento de solicitações de remarcação, cancelamento, endosso e reembolso, conforme regras da companhia aérea;
- Prestação de informações prévias sobre penalidades, taxas e condições de cada bilhete;
- Intermediação de reembolsos junto às companhias aéreas, quando aplicável.

d) Atendimento e Suporte Técnico:

- Atendimento remoto (telefone, e-mail, WhatsApp) em horário comercial;
- Atendimento emergencial fora do expediente, inclusive fins de semana e feriados;
- Canal exclusivo ou prioritário para emergências durante viagens.

e) Prestação de Contas e Relatórios:

- Apresentação de relatórios por viagem ou sob demanda com os dados das viagens realizadas, incluindo: trechos, valores, passageiros, datas, descontos, taxas aplicadas e reembolsos;
- Informações sobre retenções tributárias, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;



- Disponibilização de relatórios comparativos de preços e justificativas para as escolhas.

f) Requisitos Técnicos e de Plataforma:

- Preferencialmente, a empresa deverá dispor de sistema informatizado próprio, acessível à Administração, sem custos, para o acompanhamento das solicitações, cotações e reservas;
- A plataforma deverá possibilitar rastreabilidade, geração de relatórios gerenciais, e registro do histórico de operações;
- Sistema seguro, com acesso por login e senha, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

g) Condições Comerciais e Contratuais:

- O percentual de desconto sobre o valor das tarifas será fixado na contratação, sem possibilidade de redução durante a vigência, mesmo para bilhetes promocionais;
- Desconto de 100% no serviço de agenciamento nos casos de emissão efetiva, remarcação ou cancelamento;
- Estão incluídos no valor global todos os custos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços.

4.3. Ainda, a título de **documentos específicos**, enquanto qualificação técnica, a empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada e regular no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo).

4.4. Bem como, declaração emitida pelas 03 (três) Companhias Aéreas nacionais (Azul, Gol e LATAM) comprovando que a proponente, ou CONSOLIDADORA – apresentar contrato válido de prestação de serviços entre a agência de viagens e a consolidadora - se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.

4.5. Por fim, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, no mínimo um, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa na prestação de serviço similar ao objeto do presente processo.

4.6. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) disponibilizar sistema informatizado ou canal eletrônico de solicitação e emissão de passagens;
- b) oferecer suporte técnico e operacional para emissão, remarcação e cancelamento de passagens;
- c) garantir atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, para situações de urgência;
- d) fornecer relatórios gerenciais periódicos sobre os serviços prestados, contendo detalhamento das



passagens emitidas, canceladas, valores e passageiros;

e) assegurar a busca e apresentação das melhores tarifas disponíveis no mercado no momento da emissão.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.2. Os serviços ora contratados sendo agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais são classificados como **serviços comuns**, uma vez que possuem padrões objetivos de desempenho e qualidade que podem ser definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado.

5.3. Ressalta-se que a presente contratação **não se refere à aquisição de bens ou à prestação de serviços de luxo**, estando voltada exclusivamente à satisfação do interesse público, com foco na economicidade, na racionalidade dos gastos e no atendimento às necessidades institucionais da Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal/BA.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A definição do quantitativo estimado para o presente certame decorre da análise das contratações realizadas pela Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal/BA, nos dois últimos exercícios, considerando-se os valores efetivamente pagos e a estimativa futura esperada das demandas relacionadas a deslocamentos institucionais.

6.2. A definição do valor estimado para a presente contratação foi estabelecida com base em levantamento prévio de preços praticados no mercado para aquisição de passagens aéreas em rotas nacionais.

6.3. Para fins de dimensionamento da estimativa orçamentária, considerou-se a possibilidade de utilização do serviço pelos **15 (quinze) Vereadores e cerca de 15 (quinze) servidores** da Câmara Municipal, em eventuais deslocamentos institucionais para participação em cursos, capacitações, congressos, reuniões institucionais e demais atividades relacionadas ao exercício das funções públicas.

6.4. Dessa forma, o valor estimado foi projetado de forma a garantir margem suficiente para atender às eventuais demandas de deslocamento ao longo do exercício, observando-se uma média de utilização de passagens aéreas compatível para um período de **12 (doze) meses**, sendo que chegou-se nos seguintes valores: **R\$ 60.975,75 (Seisenta mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** para aquisição de bilhetes aéreos incluindo às taxas de embarque.



6.5. Assim, foi considerado razoável e proporcional fixar o valor total estimado em **R\$ 60.975,75 (Seisenta mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, com vigência contratual de até **12 (doze) meses**, por se tratar de serviços contínuos e recorrentes, com demanda variável ao longo do exercício, de acordo com as necessidades institucionais, como participação em eventos oficiais, audiências, cursos e atividades parlamentares

6.6. A opção pela contratação por meio de **Dispensa de Licitação**, justifica-se pela previsibilidade da demanda, bem como pela vantajosidade decorrente da competição entre fornecedores, assegurando o atendimento tempestivo e eficiente da Administração.

6.7. A presente estimativa atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, refletindo fielmente a realidade da Câmara e conferindo segurança técnica e legal à contratação pretendida.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 O critério de julgamento da licitação será de **MAIOR DESCONTO sobre o valor total da passagem (ou bilhete)**, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluindo-se apenas o valor da taxa de embarque/desembarque.

7.2 Considerando ampla pesquisa de mercado, observou-se que é prática comum em licitações o desconto de 100% sobre a DU e RAV. Assim, buscando a efetividade do processo licitatório e o melhor preço, **a presente licitação não abarca do pagamento de DU (Distribution Usage/Fee) e RAV (Remuneração do Agente de Viagem)**, devendo a empresa licitante considerar esta informação para a proposta de preço.

7.3 Conforme critério de julgamento maior desconto sobre o valor do bilhete, as empresas licitantes devem oferecer propostas do **Percentual de Desconto sobre o valor do Bilhete**, incluindo a taxa de embarque para fins de composição de preço, porém o desconto não incidirá sobre a taxa de embarque. Segue o **Exemplo**:

- Valor do bilhete: R\$ 1.000,00;
- Desconto de 10%: R\$ 100,00;
- Taxa de embarque: R\$ 80,00;
- R\$ 1.000,00 – R\$ 100,00 (desconto) + R\$ 80,00 (taxa de embarque);
- **Preço final da fatura: R\$ 980,00**

7.4. As tarifas e taxas de embarque são aquelas instituídas pela Lei nº 6.009 de 26 de dezembro de 1973, assim como os decretos regulamentadores e portarias emitidas pelos órgãos competentes;

7.5. Os descontos não devem incluir as taxas de embarque em razão do carácter compulsório das mesmas e por se tratar de valor repassado integralmente aos concessionários ou órgãos de governo;



7.6. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do procedimento administrativo interno.

7.7. Estarão incluídos no valor final da passagem, mesmo com o desconto aplicado, todos os encargos incidentes sobre o serviço, tais como:

- Encargos previdenciários, fiscais (inclusive ICMS), trabalhistas e tributários; ▪ Despesas comerciais, administrativas e operacionais;
- Custos com materiais, seguros, transporte, embalagens, tarifas, descarga e responsabilidade civil; ▪ Quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução dos serviços.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A entrega dos serviços será realizada de forma contínua, durante a vigência do contrato, conforme demanda da Câmara Municipal, mediante requisição formal com antecedência. Os bilhetes de passagens deverão ser emitidos e entregues preferencialmente por meio eletrônico, contendo todos os dados da viagem solicitada e conferindo com as autorizações emitidas pela Administração.

Critérios de aceitação:

- Os bilhetes devem conter informações corretas sobre o passageiro, destino, horário e número do voo;
- O preço deve estar de acordo com a cotação mais econômica disponível, considerando as melhores conexões, comprovada por meio de sistema de busca online e registros de pesquisa em ao menos três companhias aéreas (quando aplicável);
- A entrega dos bilhetes deve ocorrer dentro do prazo estipulado pela Câmara no momento da solicitação;
- As tarifas devem incluir todas as taxas e encargos previstos, de forma clara e discriminada;
- A contratada deverá fornecer relatório da cotação e comprovante de emissão juntamente com o bilhete;
- Qualquer bilhete emitido em desacordo com a solicitação será rejeitado e deverá ser substituído sem ônus adicional para a Administração;
- A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação e à aprovação expressa pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS, ESTRATÉGIAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA)

9.1 Métodos e estratégias de execução:

- A prestação dos serviços será realizada sob demanda, com atendimento contínuo durante o período de vigência do contrato, mediante solicitação formal da Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal/BA;
- A empresa deverá disponibilizar, preferencialmente, plataforma digital para reserva, emissão,



remarcação e cancelamento de passagens, bem como canais de atendimento eletrônico e telefônico para suporte em tempo real;

- A contratada deverá apresentar, a cada solicitação, no mínimo três cotações de companhias aéreas (quando houver oferta), com indicação clara da tarifa mais vantajosa, inclusive promocional, sendo esta considerada como preferencial para emissão;
- A autorização para emissão do bilhete será formalizada por meio de documento oficial emitido pela Administração da Câmara;
- A contratada deverá observar rigorosamente os prazos de entrega dos bilhetes definidos pela Administração, conforme a urgência da solicitação.

9.2 Prazos:

- O prazo para envio das cotações não **poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da solicitação;
- O prazo máximo para emissão e envio do bilhete, após autorização **formal, será de 02 (duas) horas**, salvo situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ocorrer de forma imediata;
- Para remarcações e cancelamentos, os procedimentos deverão ser iniciados pela contratada no **prazo máximo de 6 (seis) horas após** a solicitação da Administração.

9.3 Garantia e suporte:

- A contratada deverá garantir a prestação dos serviços em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;
- Toda falha ou emissão de bilhete em desacordo com as especificações deverá ser corrigida sem ônus adicional para a Câmara;
- A contratada deverá manter equipe de suporte disponível para esclarecimentos, apoio técnico e operacional aos servidores da Câmara Municipal durante a vigência do contrato, inclusive em fins de semana e feriados, quando necessário;
- A contratada é responsável por assegurar o reembolso ou remarcação nos casos em que a companhia aérea permitir tais ações sem custo ou mediante cobrança prevista nas regras tarifárias.

Essas condições visam garantir a eficiência operacional, a economicidade e a efetividade no atendimento às necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal, assegurando a plena execução do objeto contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:



- Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme as solicitações formais expedidas;
- Verificar, de forma minuciosa e dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da contratada, para fins de aceitação, atesto e recebimento definitivo;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor ou comissão formalmente designada para tal fim;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que devidamente atestada a regular execução dos serviços e apresentada a documentação exigida para a liquidação da despesa;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados direta ou indiretamente à execução do objeto contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ação, omissão ou má execução dos serviços por parte da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Adotar providências administrativas e legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Garantir o fornecimento tempestivo de informações e documentos necessários à adequada prestação dos serviços pela contratada, sempre que solicitado formalmente;
- Proporcionar condições adequadas para a boa execução contratual, abstendo-se de praticar atos que possam obstruir, retardar ou inviabilizar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Possuir experiência na execução de serviços similares;
- Prestar atendimento ágil e personalizado, inclusive em situações emergenciais, mediante sistema de plantão após o horário comercial e feriados;
- Disponibilizar, preferencialmente, sistema informatizado e plataforma digital para reserva, cotação



e emissão de passagens;

- Efetuar a emissão de bilhetes somente mediante autorização formal da Administração, no prazo máximo de até 02 horas após a solicitação;
- Repassar integralmente à Câmara todos os descontos promocionais, bonificações e abatimentos concedidos pelas companhias aéreas;
- Fornecer relatório detalhado da prestação dos serviços, incluindo retenções de tributos conforme a IN RFB nº 1234/2012;
- Priorizar sempre que possível a emissão com base nas tarifas mais econômicas e promocionais;
- Ofertar percentual de desconto aplicável a todas as companhias aéreas operantes no território nacional;
- Apresentar obrigatoriamente cotações com pelo menos três companhias aéreas, quando houver disponibilidade;
- Garantir a transparência na formação de preços, destacando valor da tarifa, taxas de embarque e eventual desconto;
- Prestar suporte aos usuários da Câmara durante as viagens, inclusive fora do domicílio de origem;
- Executar os serviços de acordo com as normas da ANAC, DAC e SNEA, respeitando as condições contratuais;
- Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer bilhete emitido em desconformidade com o contrato;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer condição tarifária ou contratual que possa ser desvantajosa à Câmara;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados sobre tarifas, cotação, serviços e promoções;
- Manter a Câmara informada sobre alterações nas operações das companhias aéreas e sobre tarifas praticadas;
- Não cobrar valores por cotações, reservas não utilizadas ou orientações;
- Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

12.2. A execução do contrato deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, sendo vedada a transferência de responsabilidades a terceiros, inclusive no que tange ao atendimento, emissão de passagens,



prestação de contas, suporte técnico ou quaisquer outras atividades previstas neste Termo de Referência.

12.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, incluindo a rescisão contratual.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela administração da Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal/BA para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

13.2. Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato será realizada por Servidor da Câmara de Vereadores, que atuará como gestor e, auxiliado pelo fiscal do contrato.

Compete ao Fiscal o acompanhamento e emissão de relatório para o gestor, com objetivo de adotar providências caso necessário:

- Acompanhar a execução contratual quanto ao cumprimento das cláusulas, prazos, metas e qualidade dos serviços prestados;
- Registrar e comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada;
- Exigir e conferir os documentos de comprovação de serviços (bilhetes emitidos, relatórios de cotações, comprovantes de reembolso, entre outros);
- Analisar e validar as faturas para fins de pagamento;
- Solicitar substituições de bilhetes ou providências em caso de não conformidades;
- Promover reuniões ou contatos sempre que necessário para resolver dúvidas ou ajustar procedimentos;
- Manter os registros atualizados no sistema de acompanhamento da contratação;
- Emitir relatórios de acompanhamento da execução contratual quando solicitado pela autoridade competente;
- Encaminhar relatório final ao término do contrato, informando sobre o cumprimento do objeto e a qualidade dos serviços prestados.



15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço.

15.2. A Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal/BA efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

15.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

15.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Nos termos do Decreto Municipal, que trata da retenção do Imposto de Renda, o FORNECEDOR, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, **deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção** da Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal/BA, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

15.8. Caso o FORNECEDOR se enquadre na hipótese de **isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, deverá **apresentar declaração**, podendo ser seguido o modelo **disponível no sítio oficial no seguinte link <https://www.cmm.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Orientacoes-sobre-retencao-de-IR/1/2023>**, (Aba “Fornecedores – Retenção IR”) com o fundamento da não retenção, assumindo o FORNECEDOR o compromisso de informar, imediatamente, a Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal/BA eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).



16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;



- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18. CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

18.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O Contrato e/ou documento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

18.3. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a Administração Pública deve conceder tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), inclusive no que se refere à exclusividade em licitações.

18.4. Entretanto, **o presente certame não será exclusivo para ME e EPP**, tendo em vista que, considerando a natureza e a abrangência do objeto prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas, **a participação de empresas de todos os portes é mais vantajosa para a Administração**, uma vez que amplia a concorrência e aumenta a possibilidade de obtenção de propostas mais competitivas.

18.5. A adoção de critério restritivo poderia comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, em razão da limitação do número de participantes aptos a atender satisfatoriamente as demandas técnicas e operacionais da Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal/BA. Ressalta-se, contudo, que **as microempresas e empresas de pequeno porte continuarão a usufruir dos demais benefícios legais**, como o direito à preferência em caso de empate ficto e a possibilidade de regularização fiscal posterior, conforme previsto na legislação.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal – BA:

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
- II) Fonte de Recursos: Próprio
- III) Programa de Trabalho: 2001
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Conforme Lei nº 4.467/2025, cuja disponibilidade orçamentária é certificada pelo Técnico em Contabilidade.

20. DA ELABORAÇÃO

O presente termo de referência foi elaborado pela Diretora Geral PATRÍCIA DOS SANTOS GOIS e autorizado pela autoridade competente, o Senhor RONIVAL GOIS RODRIGUES.

Ribeira do Pombal, BA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Patrícia dos Santos Gois
Diretora Geral



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNJP N.º 16.299.372/0001-09

Ronival Gois Rodrigues
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 00X/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Empresa: _____ CNPJ: _____
Optante pelo Simples? SIM () NÃO ()
Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI () ME () EPP
Endereço: _____ Telefone: _____
e- mail: _____
Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____
CPF: _____ RG: _____ Celular: _____

Objeto: _____, afim de atender às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Ribeira do Pombal – Estado da Bahia.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Propostas do Percentual de Desconto sobre o valor do Bilhete, incluindo a taxa de embarque para fins de composição de preço, porém o desconto não incidirá sobre a taxa de embarque. Voos diretos.

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atendermos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data.

CNPJ:
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO III

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA,
POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, /Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis nas hipóteses legais.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, durante sua realização.

8.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

12.3. aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função-na-licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Elemento de Despesa:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa de licitação n.º xxx/2026

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____,
_____ , sediada _____
(endereço completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

Ribeira do Pombal/BA, _____ / _____ / _____.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº xxx/2026

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ No _____ sediada
_____ (endereço completo)
_____, declara, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no processo de Licitação nº. __/2026, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Ribeira do Pombal/BA, _____ / _____ / _____.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:



ANEXO – VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

Dispensa de Licitação nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo)

_____, por seu representante legal o(a) Sr(a) - _____, portador(a) da Carteira de identidade nº. _____, expedida pela SSP/_____, e do CPF: nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2026.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:



ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A CUMPRIR O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTRITAMENTE NO PRAZO PREVISTO

Dispensa de licitação n.º xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na Rua
_____, n.º _____, bairro,
_____, CEP _____
Município _____, por seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da
Carteira de identidade n.º _____, expedida pela SSP/
, e do CPF: n.º _____, DECLARA ter
responsabilidade e se compromete a realizar a íntegra dos serviços no prazo previsto no
cronograma físico-financeiro conforme o processo de Dispensa de Licitação N.º. xxx/2026

_____, em _____ de _____ de 2026.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:



ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR n.º 123/2006

Dispensa de licitação n.º xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na Rua
_____, n.º _____, bairro,
_____, CEP _____
Município _____, por seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da
Carteira de identidade n.º _____, expedida pela SSP/
, e do CPF: n.º _____, DECLARA para os
efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

_____, em _____ de _____ de 2026.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:



ANEXO IX

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS

Dispensa de licitação n.º xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na Rua
_____, n.º _____, bairro,
_____, CEP _____
Município _____, por seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da
Carteira de identidade n.º _____, expedida pela SSP/
, e do CPF: n.º _____, DECLARA pleno
conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do
procedimento.

_____, em _____ de _____ de 2026.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:



ANEXO X

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dispensa de licitação n.º xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na Rua
_____, nº _____, bairro,
_____, CEP _____

Município _____, por seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da
Carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/
, e do CPF: nº _____, DECLARA para os

devidos fins, que os serviços serão prestados por empresa que comprova cumprimento de
reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação,
conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício
previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

_____, em _____ de _____ de 2026.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF: